



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco, sessões

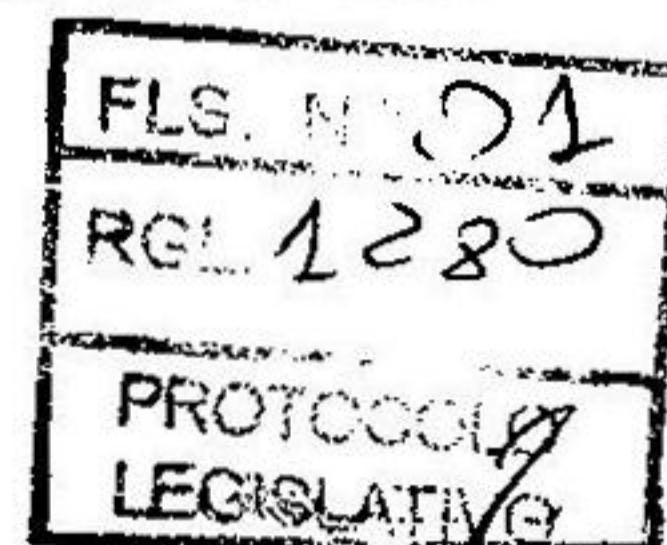
20 / março, 2000

Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI N° 138, DE 2.000

Dispõe sobre a proibição da propaganda de bebidas alcóolicas em dependências de próprios públicos e em eventos patrocinados pelo Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:



Artigo 1º- Fica proibida a propaganda, a qualquer título e por qualquer meio de divulgação, de bebidas alcóolicas, nas dependências de próprios públicos estaduais, bem como em praças, logradouros e outros recintos de propriedade do Estado.

Parágrafo único- A proibição de que trata este artigo estende-se aos eventos culturais, artísticos, esportivos e a outros de qualquer natureza patrocinados pelo Governo do Estado, direta ou indiretamente.

Artigo 2º- O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente lei, estabelecendo, inclusive, as sanções a serem aplicadas aos seus infratores.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Está suficientemente comprovado que o uso de bebidas alcóolicas é altamente danoso para a saúde.

Por isso, o Governo do Estado deve, por todos os meios ao seu alcance, evitar que tal consumo seja estimulado, contribuindo assim para diminuir os efeitos maléficos dessas verdadeiras drogas.

PROTÓCOLO
R.G.L.
Autuado cor.

R.G.L.
Autuado cor.



DEPUTADO
ANTONIO SALIM CURIATI

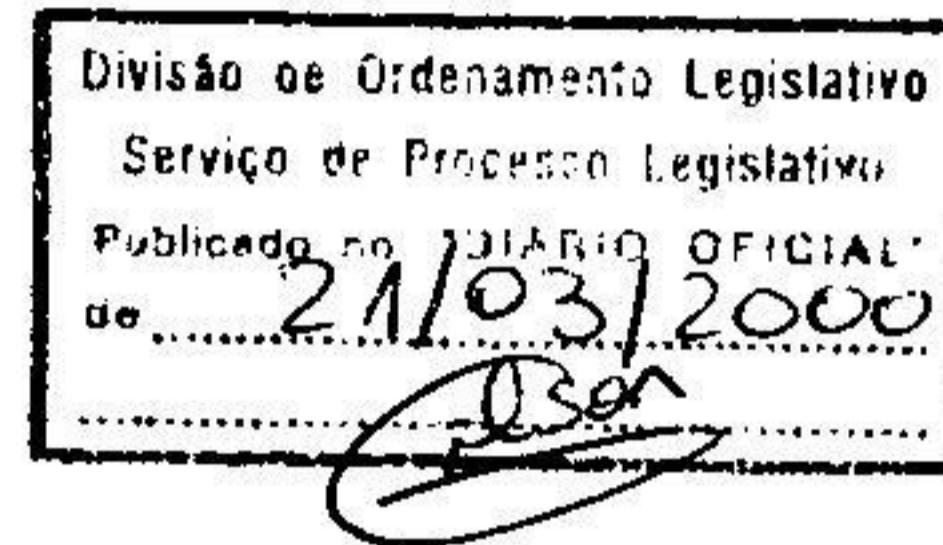


Em assim sendo, estamos apresentando o presente projeto de lei, cujo objetivo é proibir a participação do Estado, direta e indiretamente, no processo de venda e consumo de bebidas alcóolicas, o que, sem dúvida, contribuirá para a preservação da saúde da população.

Sala das Sessões, em

Antonio Salim Curiati
ANTONIO SALIM CURIATI
Deputado Estadual

PPB



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC-DO/ 3/00
.....
Conferente

Folha 3
Proc. 1280
ela

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 33^a a 37^a Sessões Ordinárias (de 22 a 28/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/03/00.

ela